



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 174/16  
Folha Nº 02  
Visto

### PROJETO DE LEI Nº 30/2016

“Institui no Município programas e diretrizes que promovam a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

**Art. 1º.** O Poder Público deverá instituir no Município de São Gabriel da Palha, programas que promovam a inclusão das pessoas com transtorno do Espectro Autista, e estabelecer as seguintes diretrizes para sua consecução:

**I** – ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

**II** – promover meios de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo os mesmos serem estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

**III** – os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários a um atendimento multiprofissional, com vistas à inclusão social;

**IV** – a rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover, através de programas, a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;

**V** – à rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

**VI** – os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitem a análise do acompanhamento e



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 174/16  
Folha Nº 03  
Visto

avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto às autoridades competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social; e

VII – o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

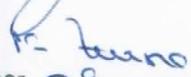
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 03 de fevereiro de 2016.

  
RICARDO LEANDRO MAURI  
Vereador

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania.  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 15/03/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 15/03/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
Aprovado por 08 votos favoráveis  
e 1 voto(s) contrário(s)  
Em 29/03/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
Aprovado por 05 votos favoráveis  
e 1 voto(s) contrário(s)  
Em 12/03/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal